



**DECRETO Nº 5035, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre a alteração no Decreto Municipal nº 3.791 de 28 de junho de 2010".*

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 2.117/2004, DECRETA:

**Art. 1º.** Fica alterado o Anexo V – Tabela V, que dispõe sobre Taxa de Fiscalização de Obra Particular, constante no Decreto 3.136 de 10 de outubro de 2005 e no Decreto 3.791 de 28 de junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO V - TABELA V</b>	
<b>TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR</b>	
1. Taxa de licença para aprovação de obras particulares por m <sup>2</sup> .....	0,29 UFM
2. Taxa de regularização de obras particulares por m <sup>2</sup> .....	0,87 UFM
3. Taxa de licença para execução loteamento, unificação, desdobro, desmembramento e/ou parcelamento que derem origem a lotes, ou os que subdividirem, constantes da planta apresentada, descontadas a destinadas a logradouros públicos e as que serão doadas ao município por m <sup>2</sup> .....	0,29 UFM
4. Taxa de licença para execução de desdobro e/ou fracionamento de área total igual ou superior a 30.000 m <sup>2</sup> : que subdividirem glebas, descontados as áreas destinadas a logradouro público e as que serão doadas ao município por m <sup>2</sup> .....	0,10 UFM
5. Taxa de licença para execução de desdobro e/ou fracionamento de área total inferior a 30.000 m <sup>2</sup> : subdividirem em glebas ou as unificarem descontados as destinadas a logradouro público e as que serão doadas ao município por m <sup>2</sup> .....	0,15 UFM

**Parágrafo Único** - Para efeitos das taxas que trata este artigo serão descontadas as áreas remanescentes apresentadas em projeto.

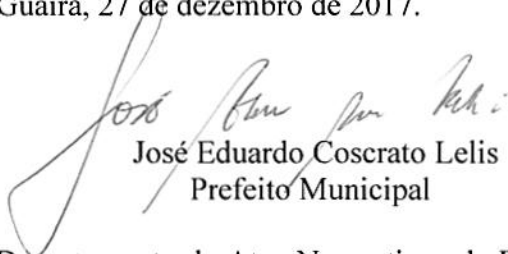
**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.



Município de Guairá  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100  
Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br




Prefeitura do Município de Guairá, 27 de dezembro de 2017.



José Eduardo Coscrato Lelis  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Sandra Sostena Romano Ragozoni  
Chefe do Departamento de Atos Normativos